

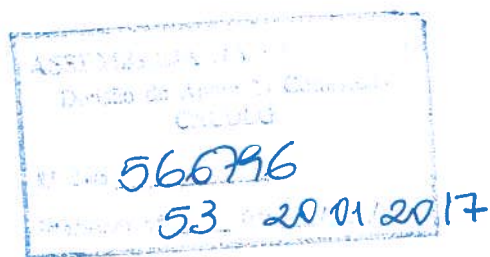
Isabel Cabrita

De: DAC Correio
Enviado: sexta-feira, 20 de janeiro de 2017 17:14
Para: Comissão 1ª - CACDLG XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 46/XIII
Anexos: audic.lei_sindical_psp_FINAL.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: sexta-feira, 20 de janeiro de 2017 17:08
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 46/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 46/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	46/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Sindicato Nacional da Polícia-SINAPOL
Morada ou Sede:	F
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Texto do Contributo:	Exm ^{os} Senhores, Mui respeitosamente vem o SINAPOL considerar a atual proposta, remetendo em documento próprio o seu contributo. segue doc. pdf em anexo. melhores cumprimentos
Data:	20-01-2017 17:07:40





Membro do Conselho Internacional de
Associações Representativas de Polícias

SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

Exmo senhor:

Presidente da 1ª Comissão Parlamentar,
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias

Lisboa, 18 de Janeiro de 2017

PROPOSTA DE LEI Nº 46/XII

AUDIÊNCIA PRÉVIA

APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS DO SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

SINAPOL

Excelência,

Para os devidos efeitos, vem o Sindicato Nacional da Polícia – SINAPOL, relativamente ao projeto de Lei de alteração da Lei 14/2002, de 19 de Fevereiro, apresentar, ainda que de uma forma mais leiga e apenas com alguma jurídica, os seguintes argumentos:

Artº 2º, nº2

O facto de se introduzir a expressão “ ... Efetividade de Serviço...”, é limitador do exercício da atividade sindical, considerando que pode-se tornar numa ferramenta ao alcance da administração, para afastar do exercício de atividade sindical elementos policiais, a título de exemplo na sequência de uma passagem à pré aposentação fora da efetividade, da aplicação de uma suspensão preventiva de funções ou da aplicação de uma pena disciplinar de suspensão, sendo que no caso das últimas duas situações, no caso do regime geral, a lei confere a proteção devida aos dirigentes sindicais, no sentido de ele não ficar impedido de

Sede Nacional
Rua Varela Silva, Lote 17, Loja B,
1750-403 Lisboa
Telefone: 217 551 000 Fax: 217 530 277
E-mail: sinapol@sinapol.net

Secretariado Metropolitano do Porto
Praceta Ferreira Castro Nº 253
4450-000 MATOSINHOS
Telefone: 229 382 539 Fax: 229 38 2448
E-Mail: sinapolporto@sinapol.net

Secretariado Regional dos Açores
Rua Dr. Filipe da Cunha Álvares Cabral
Lote 7, Loja Esq. 9500-182 PONTA DELGADA
Telefone / Fax: 296 629 596
E-Mail: sinapol.acores@sinapol.net



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

continuar a exercer a sua missão sindical, independentemente de se encontrar afastado do trabalho em consequência de medidas disciplinares (lei 35/2014, artº317, nº1)

Assim, a proposta deste sindicato é, que tal expressão seja removida da letra da lei, mantendo-se a expressão “no ativo”

Artº 2º, nº3

Este artigo, que perpetua um erro do passado, é passível de ter uma interpretação limitadora e impeditiva do exercício da atividade desenvolvida pelos sindicatos e da sua LIBERDADE de filiação em organizações de nível federativo e confederativo, algo que na realidade é uma restrição à liberdade de filiação das associações sindicais da PSP, considerando que nem o Artº 270º da CRP, prevê tal restrição.

Assim, a proposta deste sindicato é, que tal restrição “de leitura inconstitucional”, seja liminarmente eliminada, permitindo desta forma às associações sindicais da PSP a liberdade de filiação em Federações e Confederações, sem restrições.

Artº 2º, nº9

Deveriam ser também ser contempladas as isenções de custas aos elementos policiais nas ações interpostas junto dos tribunais administrativos, quando representados pelos serviços jurídicos dos sindicatos

Artº 3º, al. a)

É de tal forma inqualificável a forma como a alteração a este artigo e alínea, que a forma mais simples de expô-la, é fazendo a seguinte questão:

Como é que um sindicato e os seus representantes, podem exercer livremente a sua atividade sindical e o direito à crítica, quando a letra da lei diz “... ou declarações que violem os princípios da hierarquia de comando e da disciplina”?



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

Assim, a proposta deste sindicato é, a remoção unilateral de tal texto, sob pena de se estar a violar o artº 55, nº 4 e 6, da CRP, **assim como ser completamente DITATORIAL estar a usar a Disciplina da PSP para regular e punir a atividade sindical.**

Artº 3º, al. b)

À semelhança do exposto na alínea anterior, como é que pode um sindicato exercer a sua liberdade de criticar a falta de meios e equipamentos, quando tal exercício fica completamente vedado, para frase "... meios e equipamentos empregues em operações policiais.

Tão mais ridículo se torna este texto, quando diariamente estações de TV acompanham em direto, muitas vezes a convite da própria PSP, as ações policíacas em causa.

Assim, a proposta deste sindicato é, a remoção de tal texto, sob pena de se estar a impor o direito a denunciar o que está mal na PSP (sabendo este sindicato, que na realidade é isso exatamente o que se pretende)

Artº 3º, al. f)

Não se concorda que na atual lei em vigor, se mantenha a expressão ..." tratando-se de acto público, não integrar a mesa, usar da palavra ou exibir qualquer tipo de mensagem..."

Assim, a proposta deste sindicato é, a remoção de tal expressão, sob pena de se estar a limitar um direito e dever que para além de sindical é também cívico.

Artº 4º, nº 2

A alteração que se tenta implementar através deste artigo e número, é verdadeiramente para colocar em causa o direito à proteção de deve ser conferida a quem é candidato ou eleito a um cargo sindical (dirigente ou delegado), permitindo assim, os abusos da hierarquia

Sede Nacional

Rua Varela Silva, Lote 17, Loja B,
1750-403 Lisboa
Telefone: 217 551 000 Fax: 217 530 277
E-mail: sinapol@sinapol.net

Secretariado Metropolitano do Porto

Praceta Ferreira Castro Nº 253
4450-000 MATOSINHOS
Telefone: 229 382 539 Fax: 229 38 2448
E-Mail: sinapolporto@sinapol.net

Secretariado Regional dos Açores

Rua Dr. Filipe da Cunha Álvares Cabral
Lote 7, Loja Esq. 9500-182 PONTA DELGADA
Telefone / Fax: 296 629 596
E-Mail: sinapol.acores@sinapol.net



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

para transferir de serviço quem é, ou se vai tornar, sindicalista, exercendo desta forma uma coação profissional inadmissível, que se diga, mesmo com o atual texto protecionista da lei ainda em vigor, é constantemente violado, levando a várias ações em tribunal pelas associações sindicais.

Com a entrada em vigor de tal novo texto o descalabro de transferências vai ser brutal.

Assim, a proposta deste sindicato é, de reforço da proteção que deve ser dada ao delegados e dirigentes sindicais, eleitos ou candidatos, e não como o projeto de lei prevê, uma redução dessa proteção.

Artº 4º, nº 4

A expressão “ou decorrer de normas legais aplicáveis a todos os polícias”, acaba por ser uma contradição, então se a ideia é dar proteção aos sindicalistas, contra o que é usualmente aplicado a todos os policias, com esta expressão na realidade acaba por não existir qualquer proteção, considerando que aos sindicalistas é aplicado o que for aplicado aos demais.

Assim, a proposta deste sindicato é, a remoção desta contradição e a exclusão da frase contraditória.

Artº 5º, nº 1

Então, se a organização das associações sindicais está regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e pelo Código do Trabalho, porque é que a proposta de alteração da presente lei, tenta se ingerir nessa regulamentação, criando normas e regras contraditórias aos princípios previstos no diplomas referidos.

Fica a Questão?

Artº 7º, nº 1, al b)

Não é aceitável que se queira adicional a presente incompatibilidade de funções, pois uma



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

elevada percentagem de oficiais de policias desempenham tais funções e ao se estar a impedir o seu direito ao exercício de cargos sindicais, está-se a por em causa a representatividade sindical de determinados postos hierárquicos da PSP, o que só por sim é inconstitucional

Assim, a proposta deste sindicato é, manter a letra da lei atualmente em vigor.

Artº 7º, nº 2

Ao criar este novo número ao artigo 7º, está-se a isolar os profissionais da PSP que trabalham, por exemplo nas Policias Municipais de Lisboa e Porto, bem como é outros organismos.

Assim, a proposta deste sindicato é, a eliminação deste número 2.

Artº 9º, nº 3

Deverá ser acrescentado a salvaguarda de que sempre que exista uma desistência de um sindicato, esta tem de ser sempre formalmente comunicada ao sindicato em questão e não à PSP, pois isso leva à manutenção errada ou falsa do ex-associado na base de dados do sindicato

Assim, a proposta deste sindicato é, que sempre que um elemento sindical pretenda desistir de uma associação sindical, essa comunicação deve ser sempre efetuada também à associação sindical, sob pena de não produzir efeitos.

Artº 11º, nº 1

Apenas fala de representatividade a nível nacional, ignorando por completo as estruturas de direção de base distrital e regional

Assim, a proposta deste sindicato é, que as estruturas de direção de base distrital e regional

Sede Nacional
Rua Varela Silva, Lote 17, Loja B,
1750-403 Lisboa
Telefone: 217 551 000 Fax: 217 530 277
E-mail: sinapol@sinapol.net

Secretariado Metropolitano do Porto
Praceta Ferreira Castro Nº 253
4450-000 MATOSINHOS
Telefone: 229 382 539 Fax: 229 38 2448
E-Mail: sinapolporto@sinapol.net

Secretariado Regional dos Açores
Rua Dr. Filipe da Cunha Álvares Cabral
Lote 7, Loja Esq. 9500-182 PONTA DELGADA
Telefone / Fax: 296 629 596
E-Mail: sinapol.acores@sinapol.net



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

deverão, à semelhança do que acontece nos sindicatos da administração pública, também serem tidos em consideração para efeitos de créditos sindicais nos termos do artigo seguinte.

Artº 12º, nº 1

A introdução de um limite em “faltas” não remuneradas dadas pelos membros da direção, não faz qualquer sentido, assim como põe em limita de forma direta o exercício da atividade sindical,

Assim, a proposta deste sindicato é, que tal limite seja removido e que as estruturas de direção distrital e regional, estejam contempladas.

Artº 12º, nº 2 al. a) e al. b)

É de todo inaceitável a limitação ao exercício da atividade sindical, concedendo apenas o direito 1 dirigente sindical com direito a faltas, por cada 200 associados, se por um lado pode ser aceitável que se limite o número máximo de membros da direção a 50, estar a indexar o número de dirigentes ao número de associados, é errado, principalmente, porque ao contrário de outros sindicatos da administração pública a quem são reconhecidos dirigentes sindicais a tempo inteiro, tal não acontece na PSP.

Ficam as seguintes perguntas:

1. Qual o verdadeiro objetivo de tal limitação, impedir abusos, ou impedir que os sindicatos da PSP nem sequer tenham o mínimo de possibilidade de desenvolver a sua atividade por falta de pessoas para o fazer?
2. Será que no limite do abstrato, um dirigentes “eleito” pelos seus 200 associados, consegue dar resposta às solicitações desses mesmos 200 associados em apenas 4 dias por mês?

A realidade é simples, caso tal “formula” venha a ser aplicada, nenhum sindicato, por mais representativo que seja consegue exercer em pleno a sua atividade.

Numa observação prática, só para os sindicatos poderem fazer todas as comunicações e darem cumprimento a todas as regras que o presente projeto define, são precisos pelo



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

menos 2 ou 3 membros da direção.

Assim, a proposta deste sindicato é, que independentemente da dimensão de uma direção, se crie de facto uma limitação ao número máximo de membros da direção com direito a créditos sindicais (faltas), ficando os restantes sem direito a faltas remuneradas, ou então com a possibilidade de cedência de créditos sindicais de uns membros da direção para outros membros da direção, conforme mais adiante se explanará.

Artº 12º, nº 3

Inaceitável, é assim que se pode descrever a discriminação a que as Federações, Confederações ou Uniões de associações sindicais da PSP estão a ser sujeitas através deste artigo.

Só por si, tal artigo é inconstitucional e viola os mais básicos princípios da CRP.

Assim, a proposta deste sindicato é, que a regulamentação das Federações, Confederações ou Uniões de associações sindicais da PSP, obedeçam aos princípios definidos na legislação prevista no Artº 5º do presente projeto de lei.

Artº 12º, nº 4

A comunicação das faltas deverá ser efetuada pelas associações sindicais, pelos meios de comunicação legais ao dispor dos mesmos, estar a remeter tal comunicação para um Estatuto profissional é estar a misturar legislações cujo âmbito é completamente diferente.

Assim, a proposta deste sindicato é, que se mantenha a letra da lei original.

Artº 13º, nº 3

Este artigo contraria os princípios gerais definidos para a publicação em Boletim do Trabalho e do Emprego, das alterações à direção dos sindicatos, e cujo prazo de envio para publicação

Sede Nacional
Rua Varela Silva, Lote 17, Loja B,
1750-403 Lisboa
Telefone: 217 551 000 Fax: 217 530 277
E-mail: sinapol@sinapol.net

Secretariado Metropolitano do Porto
Praceta Ferreira Castro Nº 253
4450-000 MATOSINHOS
Telefone: 229 382 539 Fax: 229 38 2448
E-Mail: sinapolporto@sinapol.net

Secretariado Regional dos Açores
Rua Dr. Filipe da Cunha Álvares Cabral
Lote 7, Loja Esq. 9500-182 PONTA DELGADA
Telefone / Fax: 296 629 596
E-Mail: sinapol.acores@sinapol.net



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

é de 30 dias, podendo a sua efetiva publicação no BTE depois ainda demorar mais 30 dias.
Aliás leia-se o que determina o artº 5º do presente projeto de lei.

Assim, a proposta deste sindicato é, que o prazo de comunicação deverá ser sempre superior à da data prevista para a publicação no BTE, ou seja pelo menos 60 dias.

Artº 13º, nº 4

Não se pode aceitar a imposição de um prazo de 3 dias uteis para a comunicação da falta, ou em caso de impossibilidade de 2 dias uteis.

Veja-se o que define a lei 35/2014, para a administração pública, no seu artº 316º, nº3, ou seja 48 horas.

Assim, a proposta deste sindicato é, que se mantenham os princípios previstos na atual lei Sindical da PSP.

Artº 14, nº 1

Continua-se a negar o direito de um membro da direção ceder créditos sindicais a outro membro da direção em situação de acumulação.

Esta negação de direito é de tal forma discriminatória, que na realidade apenas as associações sindicais da PSP o têm vedado.

Veja-se o ridículo da “coisa”, quando inclusive, as associações profissionais da GNR, que nem sindicatos são, têm esse direito.

A inexistência da referida possibilidade de cedência e acumulação de créditos, é um dos principais impeditivos para a existência de membros da direção a tempo inteiro nos sindicatos, a título de exemplo os presidentes, vice-presidentes ou secretários-gerais tal como acontece em todos os restantes sindicatos existentes em Portugal.

Assim, a proposta deste sindicato é, que sejam acrescentado “...ou cedido a outro membro da direção”



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

Artº 18, nº 1

Ficou a faltar a palavra “remuneradas”, sob pena dos delegados sindicais perderem o seu salário sempre que estejam em atividade sindical

Artº 18, nº 2

Mais uma vez não se entende como é possível negar direitos sindicais aos representantes das Confederações, Federações ou uniões.

Artº 20, nº 4

Primeiro, não se entende como aparece uma organização externa à PSP, como é o caso dos Serviços Sociais da PSP identificada como “unidade orgânica”

Dito isto...

Esquecer propositadamente as Esquadras, as Secções e as Divisões Policiais como sendo “unidades orgânicas”, é estar a “matar” a existência de representantes sindicais nos locais de trabalho, facto que quer-nos parecer também inconstitucional.

O que o projeto de lei quer criar é que só podem existir no limite 7 ou 8 delegados sindicais pelas descritas unidades orgânicas do projeto de lei.

Isto na pratica implica por exemplo que num comando como Lisboa, que se estende por uma vasta área geográfica, um delegado que esteja em Lisboa, é incapaz de representar os colegas de Torres Vedras, mas quem diz Lisboa, pode dizer o Porto, ou qualquer outro comando, isto para não falar das ilhas dos Açores e Madeira.

Em suma a aplicar-se tal regulamentação, não só se está a restringir a atividade sindical, como no limite se está a impedir, por questões geográficas que os sindicatos tenham

Sede Nacional

Rua Varela Silva, Lote 17, Loja B,
1750-403 Lisboa
Telefone: 217 551 000 Fax: 217 530 277
E-mail: sinapol@sinapol.net

Secretariado Metropolitano do Porto

Praceta Ferreira Castro Nº 253
4450-000 MATOSINHOS
Telefone: 229 382 539 Fax: 229 38 2448
E-Mail: sinapolporto@sinapol.net

Secretariado Regional dos Açores

Rua Dr. Filipe da Cunha Álvares Cabral
Lote 7, Loja Esq. 9500-182 PONTA DELGADA
Telefone / Fax: 296 629 596
E-Mail: sinapol.acores@sinapol.net



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

representantes nas diversas Divisões e esquadras de polícia.

Assim, a proposta deste sindicato é, que seja removida a alinea b) Serviços Sociais da PSP, e acrescentadas as unidades orgânicas, Divisões, Secções e Esquadras

Artº 25

Não se entende a razão porque não se define desde já os “termos”, assim como não estão salvaguardado os direitos de presença dos membros da mesa da Assembleia-geral e os membros do conselho fiscal, órgão cuja a existência é obrigatória por lei, ou seja se os membros destes órgãos não possuem direito a faltas como é que eles vão funcionar!

Artº 30, nº 1

Porque razão há-de ser concedida uma licença sem vencimento, porque não definir de uma vez por todas também a possibilidade e existirem membros da direção dos sindicatos com licenças remuneradas para o exercício de atividade sindical, tal como já aqui foi anteriormente referido para o caso de Presidente, Vice-presidentes ou secretário-geral.

Artº 31, nº 2 todas as alíneas

De forma direta, pode-se desde já afirmar que quem idealizou tal texto, na verdade, não pensou bem nas “contas de representatividade”, para efeitos de negociação coletiva.

Em números redondos e atuais a PSP terá cerca de 20000 efetivos, ou seja 5% desde universo são 1000 policia, quer isto dizer que um sindicato que represente todas as categorias hierárquicas da PSP, tem de ter pelo menos 1000 associados, que de forma hipotética até estão distribuídos com 400 agentes, 400 chefes e 200 oficiais, sendo que se por venturas só tiver 150 oficiais, já só representa 950 associados e fica abaixo dos 5%, logo não tem direitos de negociação coletiva

Mas obtusamente um sindicato que apenas represente 150 oficiais da PSP, sozinho e apenas com 150 associados, têm os 5% de representatividade na categoria de oficial e tem acesso à

Sede Nacional
Rua Varela Silva, Lote 17, Loja B,
1750-403 Lisboa
Telefone: 217 551 000 Fax: 217 530 277
E-mail: sinapol@sinapol.net

Secretariado Metropolitano do Porto
Praceta Ferreira Castro Nº 253
4450-000 MATOSINHOS
Telefone: 229 382 539 Fax: 229 38 2448
E-Mail: sinapolporto@sinapol.net

Secretariado Regional dos Açores
Rua Dr. Filipe da Cunha Álvares Cabral
Lote 7, Loja Esq. 9500-182 PONTA DELGADA
Telefone / Fax: 296 629 596
E-Mail: sinapol.acores@sinapol.net



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

negociação coletiva.

ISTO É MESMO ABSURDO...

Assim, a proposta do SINAPOL passa por considerar aceitável a existência de uma determinada representatividade para participar em negociações coletivas, mas uma séria representatividade, traduzida numa percentagem sobre todo o universo de efetivos da PSP, quem não tiver essa percentagem sobre a totalidade dos efetivos não intervém em processos de negociações.

Artº 31, nº 3

Quanto ao previsto neste número, só há uma questão a levantar, concretamente que o Balanço social da PSP muitas das vezes anda com quase 2 anos de atraso, logo usar este documento como forma de definir o número de policias é passível de criar falsos números e falsas representatividades.

Artº 35, al. h)

Desconhece-se o que aconteceu à palavra “higiene”.

Será que não interessa falar desse assunto? Fica a pergunta!

Artº 38, nº 1 al. a)

Novamente a palavra “higiene” desapareceu.

Artº 38, nº 1 al. b)

Esta alínea é de facto pertinente, pois já vem da atual lei sindical da PSP, mas curiosamente desde a data da entrada em vigor da Lei 14/2002, tal nunca foi cumprido, isto com o aval de vários ministros da administração interna e diretores nacionais da PSP.

Talvez seja o momento de criar um reforço à regra por forma a obrigar ao seu cumprimento,

Sede Nacional

Rua Varela Silva, Lote 17, Loja B,
1750-403 Lisboa
Telefone: 217 551 000 Fax: 217 530 277
E-mail: sinapol@sinapol.net

Secretariado Metropolitano do Porto

Praceta Ferreira Castro Nº 253
4450-000 MATOSINHOS
Telefone: 229 382 539 Fax: 229 38 2448
E-Mail: sinapolporto@sinapol.net

Secretariado Regional dos Açores

Rua Dr. Filipe da Cunha Álvares Cabral
Lote 7, Loja Esq. 9500-182 PONTA DELGADA
Telefone / Fax: 296 629 596
E-Mail: sinapol.acores@sinapol.net



SINDICATO NACIONAL DA POLÍCIA

até porque ao não ser cumprido, é a Assembleia da República que na realidade está a ser ignorada.

Pela direção do Sindicato Nacional da Polícia-SINAPOL,

Com os meus cumprimentos,

O PRESIDENTE

Armando Fernando Queirós Ferreira

Armando Fernando Queirós Ferreira

Página 2/2

Sede Nacional
Rua Varela Silva, Lote 17, Loja B,
1750-403 Lisboa
Telefone: 217 551 000 Fax: 217 530 277
E-mail: sinapol@sinapol.net

Secretariado Metropolitano do Porto
Praceta Ferreira Castro Nº 253
4450-000 MATOSINHOS
Telefone: 229 382 539 Fax: 229 38 2448
E-Mail: sinapolporto@sinapol.net

Secretariado Regional dos Açores
Rua Dr. Filipe da Cunha Álvares Cabral
Lote 7, Loja Esq. 9500-182 PONTA DELGADA
Telefone / Fax: 296 629 596
E-Mail: sinapol.acores@sinapol.net